



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 308/2025

PROTOCOLADO

Em: 12 / 09 / 2025, às: - : -

SECRETARIA

INDICAÇÃO Nº 97/2025

A **VEREADORA ABAIXO ASSINADA**, com assento nesta Casa, no efetivo exercício de seu mandato, em conformidade com o artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, traz para conhecimento da Edilidade, e posterior encaminhamento ao destinatário, a presente **INDICAÇÃO**:

- Que o Poder Executivo Municipal envie ao Poder Legislativo Projeto de Lei que institui o “Programa de Monitoramento de Glicose”, com a aquisição e fornecimento do sensor Libre, destinado a crianças e adolescentes com diabetes mellitus.

O diabetes mellitus é uma condição crônica que exige acompanhamento constante dos níveis glicêmicos, especialmente na infância e adolescência, fases em que o controle rigoroso é essencial para prevenir complicações agudas e garantir o desenvolvimento saudável.

O sensor de monitoramento contínuo de glicose com sensor Libre possibilita a leitura imediata da glicemia de forma minimamente invasiva, reduzindo a necessidade de múltiplas picadas diárias, aumentando a adesão ao tratamento e a qualidade de vida dos pacientes e suas famílias.

Diversos municípios e estados já vêm adotando essa tecnologia no âmbito do SUS, reconhecendo os benefícios clínicos e sociais da medida. A implementação do Programa em nosso Município representará um avanço significativo em saúde pública, garantindo dignidade, prevenção de complicações e apoio integral às crianças e adolescentes com diabetes.

Diante do exposto, indica-se o envio de Projeto de Lei pelo Executivo Municipal para a instituição do Programa em questão, em benefício da nossa comunidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Câmara de Vereadores de Nonoai-RS, 12 de setembro de 2025.


VER^a. MARCELE CASIA CAZAROTTO – PDT

ENCAMINHE-SE
A QUEM DE DIREITO

Sala das Sessões: 16 / 09 / 2025
Presidente: Antônio J. Votto
Secretário: Antônio J. Votto

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº xx/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI/RS, O PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE GLICOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nonoai/RS, o Programa de Monitoramento de Glicose, destinado a crianças e adolescentes com diagnóstico de diabetes mellitus, cadastrados na rede municipal de saúde.

Art. 2º O Programa terá como objetivo:

- I – promover o monitoramento contínuo da glicose, garantindo maior segurança e qualidade de vida aos pacientes;
- II – reduzir complicações decorrentes da doença;
- III – diminuir a necessidade de coletas invasivas frequentes;
- IV – apoiar as famílias no cuidado diário dos pacientes.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará a aquisição e a distribuição dos sensores de monitoramento contínuo de glicose (FreeStyle Libre ou equipamento similar devidamente aprovado pela ANVISA).

Art. 4º Terão direito ao benefício:

- I – crianças e adolescentes até 18 anos de idade, com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1 ou outros casos indicados por prescrição médica;
- II – pacientes regularmente acompanhados e cadastrados na rede municipal de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nonoai/RS, ____ de _____ de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O diabetes mellitus é uma doença crônica que exige vigilância contínua e rigoroso controle dos níveis glicêmicos, especialmente em crianças e adolescentes, cuja fase de desenvolvimento requer cuidados adicionais para evitar complicações agudas e crônicas.

Tradicionalmente, o monitoramento da glicemia é feito por meio de múltiplas picadas diárias nos dedos, um procedimento invasivo, doloroso e muitas vezes traumático, que pode comprometer a adesão ao tratamento.

Com o avanço da tecnologia, o sensor de monitoramento contínuo de glicose (FreeStyle Libre ou similar) tornou-se uma ferramenta segura, prática e eficaz, permitindo medições constantes e não invasivas, o que facilita o manejo da doença e proporciona maior tranquilidade às famílias.

Estudos científicos e experiências já implementadas em diversos municípios e estados demonstram benefícios significativos:

- i. Melhoria da qualidade de vida: maior conforto e aceitação do tratamento por parte dos pacientes jovens;
- ii. Maior adesão terapêutica: monitoramento mais preciso, reduzindo falhas no acompanhamento;
- iii. Prevenção de complicações: diminuição de crises de hipo e hiperglicemia, reduzindo internações de urgência;
- iv. Impacto econômico positivo: redução de gastos públicos com internações, exames emergenciais e complicações de longo prazo.

O direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, garante o acesso universal e integral aos serviços necessários para a promoção da saúde e prevenção de doenças. Nesse contexto, a disponibilização do sensor de monitoramento contínuo representa um avanço significativo para a saúde pública, assegurando dignidade, bem-estar e qualidade de vida às crianças e adolescentes do nosso Município.

Portanto, a aprovação desta Lei é medida justa, necessária e de grande relevância social, trazendo benefícios diretos aos pacientes e as suas famílias, ao mesmo tempo em que contribui para a racionalização dos recursos da saúde pública municipal.

Prefeitura Municipal de Nonoai/RS, ____ de _____ de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal